



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

LEI Nº 402/88, DE 31 DE MAIO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À  
LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS  
TÊNCIA - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Gros  
so, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à LBA -  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - do imóvel urbano, com a superfície de  
01 (hum) ha., ou seja: 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado na Av. Tupini-  
quins, ao lado da Sede do Lions Clube de Jaciara, nesta cidade, conforme Memorial  
descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mencionada área será locada e demarcada pela Pre-  
feitura Municipal.

ARTIGO 2º - O referido terreno, de que se trata esta Lei, será desti-  
nado à construção, por parte da LBA, de um Centro de Convivência para Idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do  
Programa emanado do PRONAV/LBA para funcionamento do Centro de Convivência, adotado  
no País.

ARTIGO 3º - A donatária terá o prazo de sessenta (60) dias para efeti-  
var a transferência dominial da área, objeto desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica aberta essa exceção na Lei nº 329/84, de doa-  
ção nesta área, por se tratar de uma obra expressamente de primeira necessidade aos  
idosos.

ARTIGO 4º - Fica a donatária obrigada a iniciar obras, no citado imó-  
vel, dentro de cento e oitenta (180) dias, sob pena de revogada a doação e retroces-  
são do respectivo patrimônio ao doador.

ARTIGO 5º - Caso a donatária se desvirtue das finalidades a que se



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

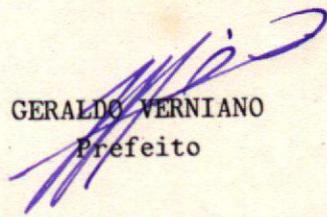
LEI Nº 402/88

Fls.02

propõe, se dissolva ou extinga, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao ter<sub>re</sub> no se reverterá a esta municipalidade, independentemente de qualquer indenização.

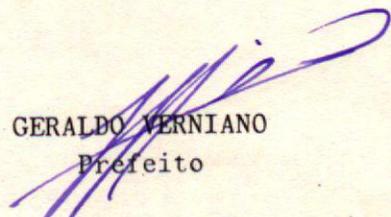
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 31 de Maio de 1.988

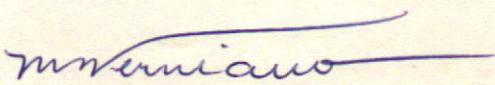
  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda com o Parágrafo Único ao Artigo 3º, apresentada da pelo Augusto Parlamento Municipal.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de acordo com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

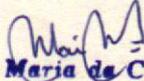
**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MEMORIAL DESCRITIVO

De área a ser doada à Legião Brasileira de Assistência (LBA), para a construção de Centro de Convivência para Idosos.

Partindo de um ponto situado na divisa da sede de Lions Clube de Jaciara com a Av. Tupiniquins, mediu-se 50,00 m no rumo..... 68°50'10" SW; desse ponto, mediu-se 200,00 m no rumo 17°40'20" SE; desse ponto, mediu-se 50,00 m no rumo 68°50'10" NE e finalmente me diu-se 200,00 m no rumo 17° 40'20" NW, retornando ao ponto de partida.

Perfazendo uma área total de 1 ha ou seja 10.000,00 m<sup>2</sup>.

  
Márcia Maria da Costa Amorim  
Diretora Técnica



ÁREA DO  
CENTRO DE CONVIVÊNCIA  
PARA IDOSOS

ESCALA: 1:1.000

BOSQUE

300.00m 17°40'20" SE

ÁREA → 10.000 m<sup>2</sup> = 1 ha

300.00m 17°40'20" NW

AV. TURINQUINS

BOSQUE

→ CENTRO

50.00m 68°50'10" NE

50.00 68°50'10" SW

KLONS CLUBE

Márcia Maria de Costa Amarim  
Diretora Técnica



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/88, DE 02 DE MAIO DE 1.988

Emérito Presidente,

Exímios Vereadores:

Cumpre-nos o grato dever e elevada honra de encaminhar a essa respeitável Casa de Leis, para análise e posterior votação em regime de abosoluta urgência, o Projeto de Lei incluso que permite o Poder Executivo fazer doação à LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - do imóvel urbano, com área total de 01 (hum) ha. ou seja: 10.000 m<sup>2</sup> (Dez mil metros quadrados), situado na Av. Tupiniquins, ao lado da Sede do Lions Clube de Jaciara, nesta cidade (Memorial Descritivo anexo).

Todos somos sabedores de que o Artigo 3º, item IV, da Lei 3.770/76 concede poderes para alienar seus bens. Evidentemente, porém, disciplina o Artigo 29 item II, alínea "g" que cabe à Câmara Municipal autorizar as alienações de bens, se ja qual for sua forma, observando-se, todavia, o compromisso de se fazer prevalecer o interesse público.

Ao tomarmos tal iniciativa, o fazemos com o objetivo de, também, atender à solicitação da LBA, que, por sua vez, deu atenção à reivindicação de nossa comunidade, através do PRONAV local (xerocópia do expediente da LBA em anexo). Com tal solicitação, a LBA mantém o firme propósito de construir um CENTRO DE CONVIVÊNCIA para Idosos, cujo intento é atender, em especial, a clientela idosa carente, priorizando as ações originárias das necessidades e anseios.

Salientamos, outrossim, que nossa proposta, mais uma vez, demonstra que esta Administração se volta para o social, desta feita, proporcionando aos Idosos meios para deixarem, talvez, a solidão de lado, amparando-os com a clarividência de que foram, são e sempre serão úteis à sociedade que, muitas vezes, os abandona.

Assim, temos a certeza de que V. Exa. e dignos pares, com a inteligência que lhes é peculiar, alcançarão a importância de tal doação, que é de interesse público, uma vez que nossa comunidade será contemplada com mais uma grandiosa obra - O CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - que, sem dúvida alguma, representa o amor, a alegria, intensificando para os da terceira idade o autêntico sentido da vida, pois vida é ação, vida é movimento e eles não podem e não devem permanecer inertes.

A concretização dessa obra também fará com que o idoso se sinta um cidadão



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENS. 006/88...

Fls.02

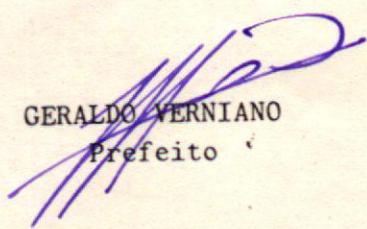
dão, não só ativo, mas, ainda, participativo na Sociedade, pois poderá desenvolver suas atividades, o que tornará esta terceira idade mais agradável, mais expressiva, mais dinâmica.

Em consequência, embalados pelo nosso espírito altruísta, pleiteamos a V. Exa. e ilustres pares a aprovação do autógrafo ora encaminhado, convictos de que saberão aquilatar quão importante é o referido Centro e os resultados que ao mesmo se sucederão.

Desta forma, esperamos que se dignem estudar a medida que se pretende concretizar, transformando este Projeto em Lei, em regime de ABSOLUTA URGÊNCIA, até mesmo, mediante convocação de Sessões Extraordinárias, conforme disciplinam os Artigos 14 nº XI, 16 e 31, Parágrafo 1º da Lei Estadual 3.770/76.

Na certeza de contarmos com a compreensão e o apoio de V. Exa. e ilustres Edis, deixamos os nossos agradecimentos e reiteramos-lhes os protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Exmo. Sr.  
VER. VICENTE DE PAULA GOMES  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta



**PREFEITO GERALDO VERNIANO**

**JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 006/88, DE 02 DE MAIO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À LBA -  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - PA  
RA OS FINS QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à LBA-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - do imóvel urbano, com a superfície de 01 (hum) ha., ou seja: 10.000 m2 (Dez mil metros quadrados), situado na Av. Tupiniquins, ao lado da Sede do Lions Clube de Jaciara, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mencionada área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O referido terreno, de que trata esta Lei, será destinado à construção, por parte da LBA, de um Centro de Convivência para Idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do Programa emanado do PRONAV/LBA para funcionamento do Centro de Convivência, adotado no País.

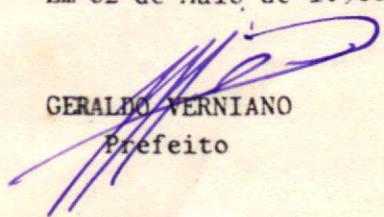
ARTIGO 3º - A donatária terá o prazo de sessenta (60) dias para efetivar a transferência dominial da área, objeto desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica a donatária obrigada a iniciar obras, no citado imóvel, dentro de cento e oitenta (180) dias, sob pena de ser revogada a doação e reprocessado o respectivo patrimônio ao doador.

ARTIGO 5º - Caso a donatária se desvirtue das finalidades a que se propõe, se dissolva ou extinga, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao terreno se reverterá a esta Municipalidade, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 02 de Maio de 1.988

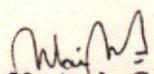
  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

**PREFEITO GERALDO VERNIANO**MEMORIAL DESCRITIVO

De área a ser doada à Legião Brasileira de Assistência (LBA), para a construção de Centro de Convivência para Idosos.

Partindo de um ponto situado na divisa da sede de Lions Clube de Jaciara com a Av. Tupiniquins, mediu-se 50,00 m no rumo..... 68°50'10" SW; desse ponto, mediu-se 200,00 m no rumo 17°40'20" SE; desse ponto, mediu-se 50,00 m no rumo 68°50'10" NE e finalmente mediu-se 200,00 m no rumo 17° 40'20" NW, retornando ao ponto de partida.

Perfazendo uma área total de 1 ha ou seja 10.000,00 m<sup>2</sup>.

  
Márcia Maria da Costa Amorim  
Diretora Técnica



ÁREA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

ESCALA: 1:1.000

803 AVF

300.00m 17°40'20" SE

ÁREA = 10.000 m<sup>2</sup> = 1 ha

300.00m 17°40'30" NW

AV TUBIQUINS

LIONS CLUBS

50.00 68°30'10" SW

37x 1000.05  
"01,05.89"

803 AVF

AV CENTRA

Márcia Maria de C. A. Amorim  
Diretora Técnica

06  
Mm

PROGRAMA NACIONAL DO VOLUNTARIADO PRONAV/LBA

MODELO

Sr. Prefeito.

Solicitamos o obsequio de instruir a mensagem que V.Sa. enviara a Camara Municipal, para efeito de doacao a LBA de area de terra de propriedade desse Municipio, bem como o posterior ato de sancão da Lei Municipal, com os seguintes itens, naturalmente sem prejuizo das demais especificacoes quanto ao imovel e outras quaisquer consideracoes.

ARTIGO - O TERRENO OU AREA DE TERRA DE QUE TRATA ESTA LEI SERA DESTINADO A CONSTRUCAO, POR PARTE DA LBA DE UM CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS.

PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE SERA RESPEITADA A FILOSOFIA DO PROGRAMA EMANADO DO PRONAV/LBA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA, ADOTADA EM TODO O PAIS.

Justifica o nosso pedido, a necessidade de uniformizar o comportamento juridico administrativo do PRONAV/LBA alem da necessidade de deixar bem claro a fidelidade que as doacoes devem manter com a filosofia que rege a implantacao dos Centros de Convivencias.

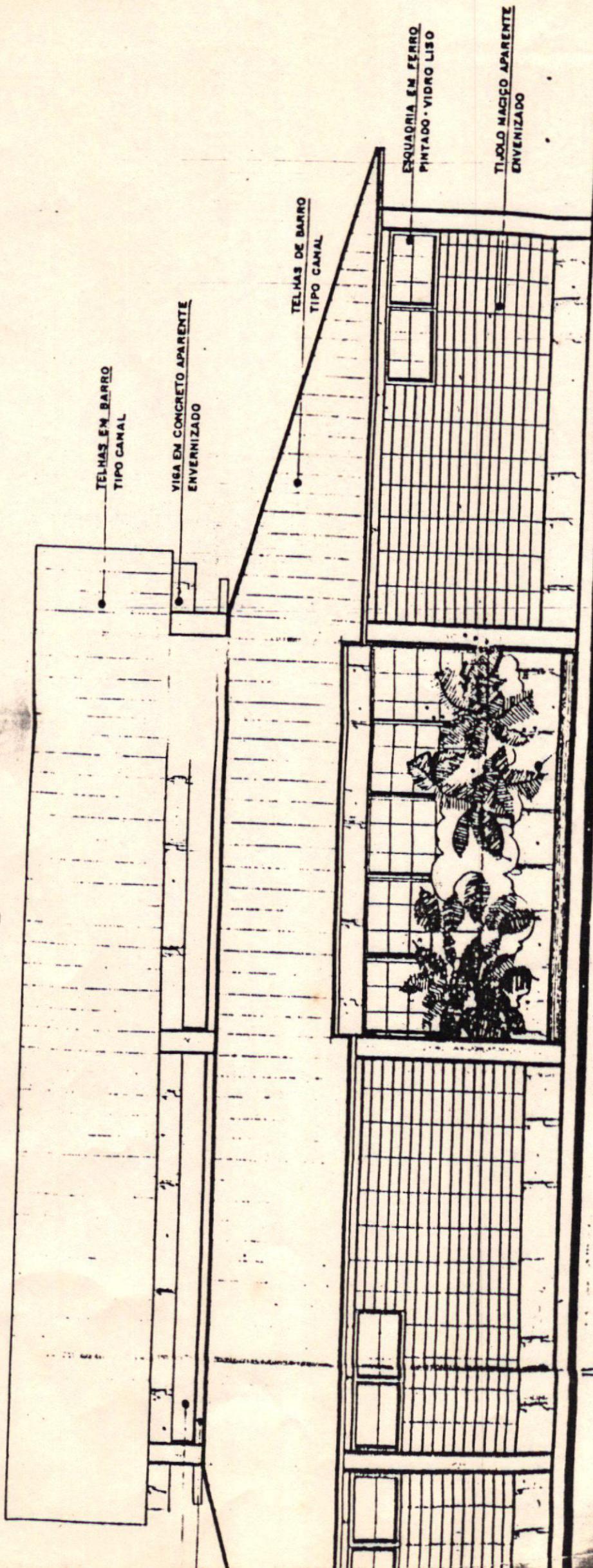
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO VILACA  
COORDENADORA NACIONAL DO PRONAV/LBA



07  
mm



FACHADA LATERAL

JARDINEIRA EM CONCRETO APARENTE ENVERNIZADO

TELHAS DE BARRO TIPO CANAL

REBOCO PINTADO DE BRANCO

08  
mm

FACHADA LATERAL

JARDINEIRA EM CONCRETO  
APARENTE ENVENIZADO

TELHAS DE BARRO TIPO CANAL

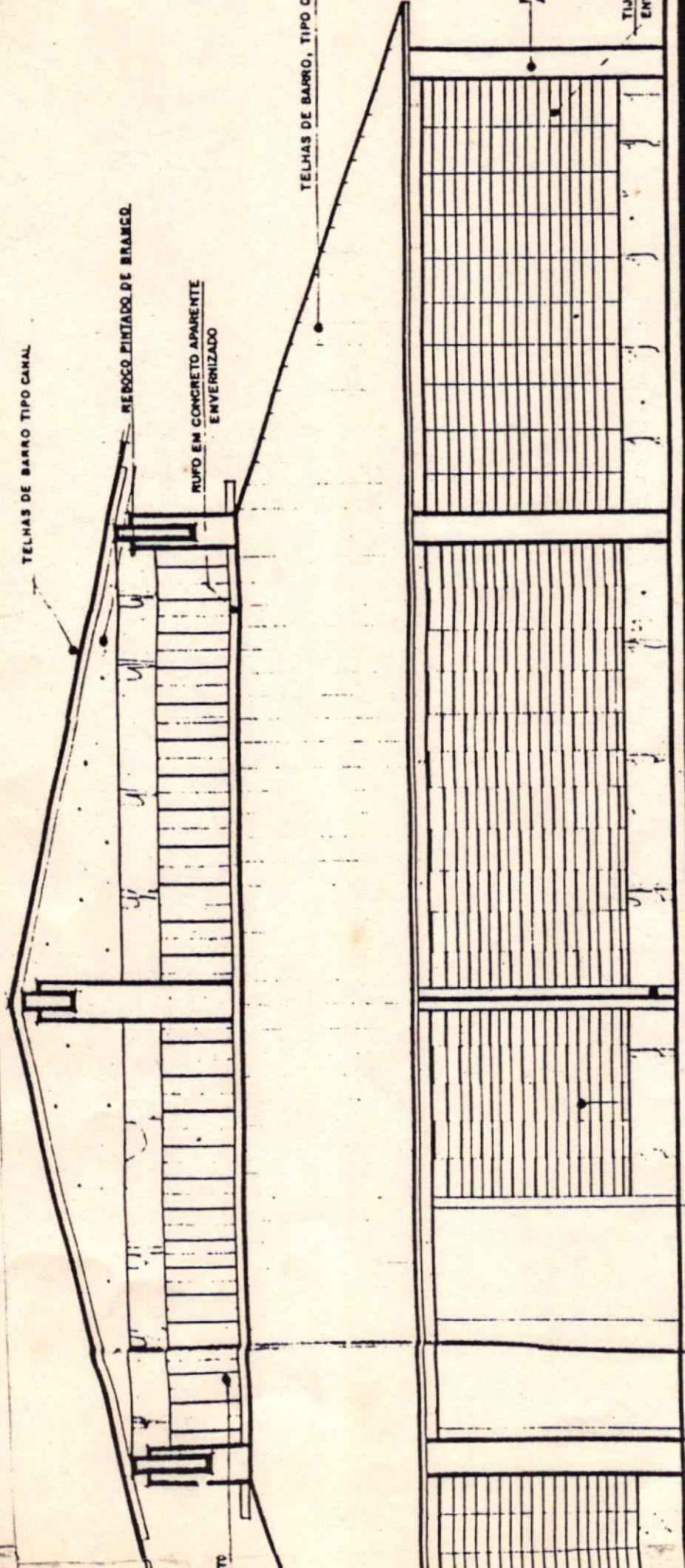
REBOCO PINTADO DE BRANCO

RUFO EM CONCRETO APARENTE  
ENVENIZADO

TELHAS DE BARRO, TIPO CANAL

PILARES EM CONCRETO  
APARENTE ENVENIZADO

TIJOLO MACIÇO APARENTE  
ENVENIZADO



FACHADA PRINCIPAL

PILAR DE CONCRETO APARENTE  
ENVENIZADO

ALVENARIA VAZADA DE  
TIJOLO MACIÇO

89  
Mh

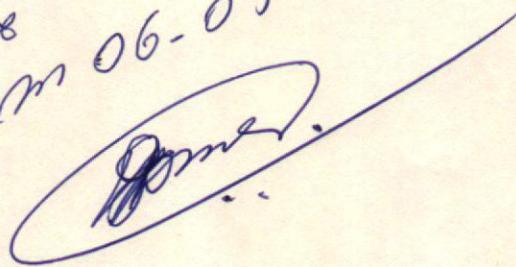


ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhada  
Para Comissão de  
Justiça Econômica e Financeira

Em 06-05-88

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circular flourish.

EXMO SR.

ALIRIO DIAS DE SOUZA

MD.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA;ECONOMIA E FINANÇAS

NESTA

O Vereador que a esta subscreve, vem mui res-  
peitosamente requerer de V.Excia;que se inclua a presente emenda'  
no Projeto de Lei nº 06/88.

ARTIGO 3º:.....

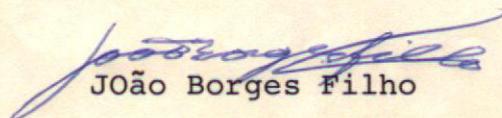
PARAGRAFO UNICO:Fica aberta essa excessão na  
Lei nº 329/84,de doação nesta área,por se tratar de uma obra ex-  
pressamente de primeira necessidade aos idosos.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 329/84 proibe qualquer tipo de doa-  
ção do imóvel denominado "Bosque",nesta cidade,mas por se tratar'  
da construção de um centro de convivência para idosos,estamos pe-  
dindo que seja aberta esta excessão.

Pedimos aos Senhores Membros da Comissão que  
acate nosso pedido para que o Projeto seja votado legalmente,pois  
nada mais justo que a aprovação para a construção da referida obra.

Jaciara,18 de maio de 1988

  
JOão Borges Filho

-VEREADOR-

*Parecer Favorável  
a todos os Projetos*



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROCESSO Nº 097

PARECER nº 888

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À LBA-FUNDAÇÃO  
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-PARA FINS QUE ESPE  
CIFICA.

RELATOR: ROSIVAL FRANCISCO DE SOUZA

Senhor Presidente,

O pedido de doação para construção do Centro de Convivência para Idosos é sem dúvida alguma um dos pedidos a esse Legislativo da mais alta consideração e importância, representando o reviver, através de uma vida de ação, sentido e alegria aos mais velhos.

A proposta além de mostrar a importância do Social na administração municipal, é de relevante interesse público.

O referido Projeto é legal e constitucional.

Somos pelo parecer favorável à sua aprovação.

Jaciara, 18 de maio de 1988

Rosival Francisco de Souza

-VEREADOR-RELATOR

SOMOS PELO PARECER FAVORÁVEL, concordando com o Relator, acrescentando o Parecer favorável a Emenda apresentada pelo João Borges Filho, incluso no processo.

Alfrio Dias de Souza  
PRESIDENTE

Carlon Vilela Borges  
MEMBRO EFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 006/88, DE 02 DE MAIO DE 1988

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À  
LBA-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS  
TÊNCIA-PARA FINS QUE ESPECIFICA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado  
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à LBA-FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-do imóvel urbano, com a superfície de 01(hum) ha., ou seja: 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado na AV. Tupiniquins, ao lado da Sede do Lions Clube de Jaciara, nesta cidade, conforme Memorial Descritivo.

PARAGRAFO UNICO- A mencionada área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- O referido terreno, de que se trata esta Lei, será destinado à construção, por parte da LBA, de um Centro de Convivência para Idosos.

PARAGRAFO UNICO- Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do Programa emanado do PRONAV/LBA para funcionamento do Centro de Convivência, adotado no País.

ARTIGO 3º- A donatária terá o prazo de sessenta(60) dias para efetivar a transferência dominial da área, objeto desta Lei.

PARAGRAFO UNICO- Fica aberta essa exceção na Lei nº329/84, de doação nesta área, por se tratar de uma obra expressamente de primeira necessidade aos idosos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 4º- Fica a donatária obrigada a iniciar obras, no citado imóvel, dentro de cento e oitenta (180) dias, sob pena de revogada a doação e retrocessão do respectivo patrimônio ao doador.

ARTIGO 5º- Caso a donatária se desvirtue das finalidades a que se propõe, se dissolva ou extinga, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao terreno se reverterá a esta municipalidade, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

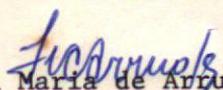
Geraldo Verniano

PREFEITO MUNICIPAL

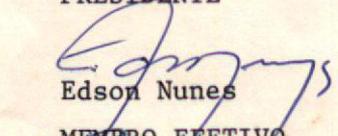
COMISSÃO DE REDAÇÃO

APROVAMOS A EMENDA.

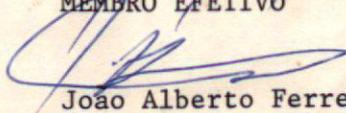
JACIARA, 19 de maio de 1.988

  
Izabel Maria de Arruda

PRESIDENTE

  
Edson Nunes

MEMBRO EFETIVO

  
João Alberto Ferreira

MEMBRO EFETIVO